



29
JONATHAN
MENDES
SALES:013631731
62

Assinado de forma digital
por JONATHAN MENDES
SALES:01363173162
Dados: 2026.07.29
16:39:09 -04'00'

TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA GESTÃO DE CONTRATO

Eu, **Adriano Miguel da Silva**, Matrícula: **N.401**, declaro-me CIENTE da designação para atuar como GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e me comprometo a acompanhar a execução do Processo Administrativo nº **6432/2026**, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as regras da contratação e com as disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que tive acesso aos documentos necessários à gestão de contratos mediante carga do processo respectivo e estou apto à realização das funções que me foram designadas.

Ladário-MS, 19 de junho de 2026.

Adriano Miguel da Silva
Resolução nº **001/2026**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo nº 30

ANEXO II

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO
PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Eu, **Igor de Oliveira Silva**, matrícula n.4689, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e me comprometo a acompanhar a execução, cujo o objeto: Capacitação para o tema **Escuta Especializada e Revelação Espontânea**, voltada à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Ladário no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017.

Declaro, ainda, que recebi no e-mail orientações de acesso aos documentos necessários à realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao gestor do contrato.

Ladário/MS, 19 de junho de 2026.

TITULAR:

IGOR DE OLIVEIRA SILVA

Matrícula N. 4689

SUPLENTE:

Maria Claudia S. Castello de Arruda
Téc. de Atividades Educacionais
Matrícula 3528

MARIA CLAUDIA SANT'ANA CASTELLO DE ARRUDA

Matrícula N.3528

Apostila-se: Dotação Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE: 2239- AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

COD. RED. 369

DOTAÇÃO: 08.,001-12.361.2003.2214 - 3.3.90.40.00.00

TÍTULO: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE DE RECURSO: 1500.1001000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

91

As demais Cláusulas contratuais fixadas no Contrato Administrativo nº 26/2023 ficam inalteradas.

Ladário, 13/03/2026.

ASSINA: FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 006/2025

Matéria enviada por Gisleine de Souza Castro

PREFEITURA**PORTARIA Nº 168/PML, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

Nomeação de servidor, lotado no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear o servidor **EDER LUIZ BRITO DE SOUZA**, para o cargo de Assessor II – DGA - 09, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 16 de março de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA**RESOLUÇÃO Nº 009/2026**

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria nº 186/2019, de 18 de Março de 2019,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do Servidor JOSE MARCOS DO NASCIMENTO, matrícula 2376, Agente de Serviços Especializados II, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de seu tempo de contribuição no Regime Militar do Brasil, conforme disposto no art. 201, §9º da constituição Federal "O tempo de serviço militar exercido nas atividades der que tratam os arts. 42 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.", no período de 28/05/1979 à 31/05/1984, que corresponde a 05 (cinco) Anos e 04 (quatro) Dias, em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão sob o nº 03.20-55/20234, com data de emissão de 25/07/2023 e data de assinatura de 25/07/2023, anexada ao processo nº 0607/2026, da Prefeitura Municipal de Ladário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário- MS, 16 de março de 2026.

WAGNER ROSEMBERG FARIAS FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Decreto: 009/2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Secretaria Municipal de Educação**RESOLUÇÃO Nº01/2026.**

Revoga a Resolução Nº 004/2025 de 16 de julho de 2025 e Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJANIL

RESOLVE:

PROCESSO Nº:

Art. 1º Revoga a Resolução N.004/2025 de 16 de julho de 2025.

FOLHA Nº: 32

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
Adriano Miguel da Silva	3611
Andressa Cristina Campos de Moraes Pereira	2257
Candelária Joyce da Mota Silva	2850
Caroline Gonçalves da Silva Duarte Garcia	3509
Daniele da Costa Galvão	11
Edilson Soares Ferreira da Silva	4711
Eliane Henrique do Amaral	1091
Eliene Mancilha Aruca e Silva	3607
Esly Conceição dos Santos Silva	4618
Flavia Cristina da Silva Correa	4667
Genival da Cunha de Paula Junior	1035
Igor de Oliveira Silva	4689
Jozil Ellen Bandeira Duarte Marti	4707
Lilyane da Silva Pedreira	4656
Luiz Eduardo Vilalva Nunes	641
Maria Claudia Sant'ana Castello de Arruda	3528
Patricia Grasielle Araujo da Cruz	4703
Raimundo Pinheiro Santos Neto	2091
Silvia Maura Campos Santiago	593
Imalice de Aquino Almeida	3171
itor Erasmo de Souza Pavon	12352
Walkyria Assunção Bastos	4675
Wesley Evangelista Rojas	2168
Cleber Miranda	2345

Art. 3º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTORES das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
Adriano Miguel da Silva	3611
Analuze Xavier de Moura Santana	4585
Daniele da Costa Galvão	11
Durvanilde de Arruda Moares Souza	827
Eliene Mancilha Aruca e Silva	3607
Maria Claudia Sant'ana Castello de Arruda	3528
Lourival Ferreira da Silva Junior	2489
Paulo Roberto Ibrahim Orrego	5454
Rafela Esmorges Assad	5383
Wesley Evangelista Rojas	2168

Art. 4º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 5º Após assinado o Termo de Ciência, o (a) fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 6º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor (a) substituto (a), passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário/MS, 16 de março de 2026.

FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA - Secretária Municipal de Educação - Decreto N. 006/PML

Matéria enviada por Kricia Kelly Pereira Rojas

PREFEITURA

Errata à PORTARIA Nº 165/PML, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Errata à PORTARIA Nº 165/PML, DE 11 DE MARÇO DE 2026, publicada no Diário Oficial nº 4052 de 16 de março de 2026, a qual Dispondo Nomeação de servidor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear o servidor REGIEL LUCAS OLIVEIRA DE JESUS, para o cargo de Assessor II – DGA - 09, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Leia-se:

Art. 1º Nomear o servidor REGIEL LUCAS OLIVEIRA DE JESUS, para o cargo de Assessor II – DGA - 09, lotado na



PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo (a) gestor (a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo (a) fiscal técnico e/ou pelo gestor (a) do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 - REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o (a) gestor (a) da contratação, acompanhado do(s) Fiscal (is), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **3 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.1 - A data e forma da reunião (online ou presencial, e se presencial, o local), será informada ao (à) fiscal e ao (à) preposto (a) da contratada, via e-mail, pelo (a) gestor (a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.2 - Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o (a) gestor (a) informará o (à) preposto (a) por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.3 - Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o (a) gestor(a) de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao (à) fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo(a) gestor(a) no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1 - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, a contratada deverá



encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2 - No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do(a) fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3 - Ao assinar a nota, o (a) fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4 - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o(a) fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5 - Não estando o(a) fiscal presente no momento da entrega do produto, o(a) servidor(a) que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: ***“Conferência a ser formalizada posteriormente pelo (a) fiscal do contrato”***, e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do(a) fiscal no verso da nota, à época.

5 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O(A) fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024.

5.2 - O(A) fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024.

6.1 - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2 - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

6.2.1 - Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela equipe de fiscalização certidão justificando os fatos.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.



8 - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o(a) fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o(a) fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do(a) fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO XIII do Decreto nº 5.871/2024.

10.1 - Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 40 (quarenta) dias do vencimento do contrato, o(a) fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XVII do Decreto nº 5.871/2024.

11.1 - Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de até 30 dias.

11.2 - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o(a) fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3 - Ocorrendo a solicitação de prorrogação da contratada após a manifestação do(a) gestor(a) no relatório emitido pelo fiscal, este(a) deverá informar por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do(a) fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente ao relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão.

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente da prorrogação protocolado pelo contratado,



posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do(a) gestor(a) informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo(a) fiscal de contrato ao (à) preposto(a) da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1 - **Respostas de Notificações** - Quando o(a) fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o “status” da sua solicitação de notificação.

12.2 - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o(a) gestor(a) deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XVI do Decreto nº 5.871/2024, conferindo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o (a) fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o(s) empregado(s) que irá desempenhar a função de supervisor(es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1 - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O (A) gestor(a) deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XIX do Decreto nº 5.871/2024.

14.1 - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o(a) gestor(a) não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o (a) fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo(a) fiscal do contrato em situações pontuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: _____
FOLHA Nº: 68

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6900/2026 - INEXIGIBILIDADE Nºxx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LADÁRIO E A EMPRESA CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS – inscrita no CNPJ: **35.119.756/0001-39** - cujo o **objeto:** Aquisição de curso de Capacitação para o tema **Escuta Especializada e Revelação Espontânea**, voltada à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Ladário no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017.

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO** por intermédio da PML, com sede na Corumbá, 500 – Centro, na cidade de Ladário/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado (a) pela Secretária Municipal de Educação senhora **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 059.251.897-36 e RG nº 817087636 MB/RJ, residente e domiciliada na Rua 17 de Março nº 369 Bairro Boa Esperança – Centro – Ladário MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado A **CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS – CNPJ: 35.119.756/0001-39**, situada na Avenida Rodolfo José Pinho, 1.507 – Jardim São Bento – Campo Grande-MS – CEP: 79.004-690 endereço de E-mail: capacitarcursosetreinamentos@gmail.com doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal: **Diego Cabral Mota**, brasileiro, nascido em 10/10/1994, natural de Campo Grande-MS, empresário, com CPF: sob o nº 041.206.941-51, portador da Cédula de Identidade RG nº 1884295 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Rogério Cavallari, 131 - APTO 504 BL 500 – Bairro: Tiradentes - Campo Grande - MS – CEP: 79.042-698; *conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos*, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 6900/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade *n.xx/2026*, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATANTE

- 1.1. No Termo de Notificação e Ciência de Designação para Fiscalização de Contrato, constantes no Anexo II do Decreto Municipal nº 5.871/2024, a **CONTRATANTE** nomeia e constitui o profissional de educação **Igor de Oliveira Silva**, devidamente qualificado (a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico educacao@ladario.ms.gov.br, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº:
FOLHA Nº: 69

2.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de curso de Capacitação para o tema **Escuta Especializada e Revelação Espontânea**, voltada à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Ladário no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

Tabela – Especificação: Material de Distribuição Gratuita					
ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Capacitação para o tema Escuta Especializada e Revelação Espontânea	1	Unid.	37.000,00	R\$ 37.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 37.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. Carta de Exclusividade;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (arts. 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.ladario.ms.gov.br/>

4.3. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital ou ao instrumento de contratação direta que lhe deu origem, bem como à proposta apresentada pela contratada e aos demais documentos e atos que integram o processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº.
FOLHA Nº: 70

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, **em parcela única** do valor total, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação.

5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. O requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PML: 2214 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido: 368 – Dotação 08.001 - 12.361.2003.2214 - 3.3.90.30.00.00

Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Art. 104, § 2º, art. 124, II, “d”)

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: _____
FOLHA Nº: 22

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos¹:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº.
FOLHA Nº 73

- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

44

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

1.1. A contratante a partir do trigésimo dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº. _____
FOLHA Nº: 75

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

11.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: _____
FOLHA Nº: 76

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas de direito público a ela correlatas e pelas cláusulas deste instrumento.

13.2. Nos casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no que couber, desde que compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública e com a natureza do objeto, consistente na aquisição de curso de Capacitação para o tema **Escuta Especializada e Revelação Espontânea**, voltada à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Ladário no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº:
FOLHA Nº: 77

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO²

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. Conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ladário/MS, 22 de Junho de 2026.

Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto PML N.006/2025

Diego Cabral Mota
Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, SUZETE ESTIGARRIBIA DOS SANTOS, brasileira, psicóloga, inscrita no CRP sob o nº 14/00588-9, **declaro**, para os devidos fins, que **atuo de forma exclusiva** para a empresa CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.119.756/0001-39, como docente, instrutora e facilitadora das capacitações relacionadas ao tema:

ESCUITA ESPECIALIZADA E REVELAÇÃO ESPONTÂNEA: PRÁTICAS ÉTICAS E INTERSETORIAIS NA REDE DE PROTEÇÃO (SUAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE)"

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO CABRAL MOTA
 Data: 26/06/2026 15:20:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Cabral Mota
CPF n 041.206.941-51
Contratante

Suzete Estigarribia dos Santos
CPF nº 408.334.701-59
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
SUZETE ESTIGARRIBIA DOS SANTOS
Data: 25/06/2026 16:56:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO - MS

Campo Grande – MS, 1º de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A presente contratação refere-se a projeto estruturado pela CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. de forma personalizada para atender à realidade e estrutura do município, no tema “Escuta Especializada”, e, por se tratar de um tema entrando recentemente no portfólio da empresa, inexistente base comparativa idêntica para a formação de preços, o que não impede a demonstração da compatibilidade do preço proposto, a partir da política institucional da empresa, aplicável a todos os seus projetos educacionais, independentemente da temática desenvolvida e que comprova que o preço ora proposto está dentro dos preços praticados pela empresa no mercado.

A metodologia de precificação considera critérios objetivos previamente definidos, dentre os quais a carga horária presencial, a carga horária on-line, a carga horária interna destinada ao desenvolvimento de materiais e produtos do projeto, a coordenação pedagógica, a utilização da plataforma EAD, o suporte técnico, a logística de execução e a incidência tributária aplicável ao regime fiscal da empresa.

O valor apresentado na proposta foi formado com base nessa política comercial, observando os valores referenciais adotados institucionalmente pela empresa para seus serviços educacionais, conforme a seguir demonstrado:

Cumprir destacar que a Política Comercial de Formação de Preços da CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. possui caráter institucional, encontra-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico da empresa e é aplicada de forma uniforme a todos os órgãos e entidades contratantes (Consulte aqui:

<https://capacitartreinamentos.com.br/wp-content/uploads/2026/07/POLITICA-DE-PREÇOS-CAPACITAR-2026.pdf>). Dessa forma, os valores referenciais adotados para a formação das propostas comerciais são públicos, transparentes e observam critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando tratamento isonômico entre os contratantes e afastando a adoção de preços diferenciados em razão do órgão, da entidade ou da temática objeto da contratação.

A política de preços adotada de forma transparente e devidamente publicada, comprova que o preço orçado pela empresa, independente da temática da capacitação/mentoria e do órgão, corresponde ao praticado no mercado.

CAPACITAÇÃO	MODALIDADE	C.H.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Capacitação Inicial	Presencial <i>in company</i>	12h/a	R\$ 1.000,00 h/a	R\$ 12.000,00
2. Mentoria Técnica para Construção dos Fluxos e Protocolos	Presencial <i>in company</i> e online	20h/a	R\$ 700,00 h/a	R\$ 14.000,00

2a. Carga horária interna para o estudo da realidade local e o desenvolvimento de material adequado à estrutura do órgão	Presencial in company	6 h/a (cobrado apenas 3 h/a)	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
2.b Disponibilização de plataforma EAD, com a inserção da parte gravada da mentoria e evolução histórica da capacitação e disponibilização do material produzido	Plataforma de ensino - acesso mediante login e senha dos servidores cadastrados - previsão: grupo de trabalho que irá desenvolver em mentoria o material sobre o tema -			custos Inclusos no valor da h/a online
3. Oficina Prática de Implementação	Presencial in company	8h/a	R\$ 1.000,00 h/a	R\$ 8.000,00
4. Custos operacionais	Despesas operacionais não compõem a presente justificativa de preços, tendo em vista que a execução das atividades presenciais será realizada por profissional domiciliada no Município de Corumbá/MS, inexistindo custos com deslocamento, hospedagem e alimentação.			
5. Impostos	Não obstante a incidência tributária prevista na Política Comercial da empresa, manteremos integralmente o valor da proposta originalmente apresentada, assumindo os respectivos encargos tributários, sem qualquer acréscimo ao preço ofertado à Administração.			
TOTAL PARA A CAPACITAÇÃO				R\$ 37.000,00

Dessa forma, conclui-se que o valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) decorre da aplicação da política institucional de precificação da empresa e mostra-se compatível com os preços por ela regularmente praticados para projetos de capacitação destinados à Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ana Flávia Gonçalves de Moura

Ana Flávia Gonçalves de Moura
Gerente Administrativa
Capacitar Cursos e Treinamentos

35.119.756/0001-39
CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS
PROFISSIONAIS LTDA
[AEDAS O RUSTO - CAMPO GRANDE - MS]

PROCESSO Nº: _____

FOLHA Nº: **82**

Data de Apresentação: 19/06/2026

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 202

Lim. Max.: 23

DIEGO CABRAL MOTA

RUA ROGERIO CAVALARI, 131 - APT0 504 BL 500 - 79042698

TIRADENTES
CAMPO GRANDE (AG: 102)

CNPJ/CPF/RANI: 04X.XXX.XX1-51
Ins. Est.:

Número da UC
1.309.123.051-87

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/05/2026	17/06/2026	30	16/07/2026



NOTA FISCAL Nº: 016.960.709 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 18/06/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.dfe.ms.gov.br/inf3e/consulta>
chave de acesso:

5026 0615 4138 2800 0150 6600 2016 9807 0810 1004 9108

Protocolo de Autorização:

1502800007699220 - 19/06/2026 09:18:05

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Junho / 2026

16/07/2026

R\$ 202,90

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2025, o número de sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	129,00	1,305940	168,46	12,56	168,46	17	28,64	0,988600	PIS	142,48	1,6019	2,28
Adic. B. Amarela				3,21	0,24	3,21	17	0,54		COFINS	142,48	7,3786	10,52
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	171,87	17,00	29,18
CONT.IL.PUB-CIP MUNICIPAL				31,23	0,00	0,00	0	0,00					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JUN/25	30
MAI/26	32
ABR/26	31
MAR/26	32
FEV/26	28
JAN/26	30
DEZ/25	32
NOV/25	30
OUT/25	20
SET/25	
AGO/25	
JUL/25	
JUN/25	

TOTAL: 202,90 12,80 171,87 29,18

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00000P90218	Energia ativa em kWh	Ponta	21532	21661	1	129

RESERVADO AO FISCO

Art. 41, Inciso V, alínea b do RICMS/MS - 1998

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0003660023-7
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 19/06/2026

BANCO ITAU SA		341-7		34191.09578 85532.570273 52186.260007 6 15090000020290	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO ITAU SA				VENCIMENTO 16/07/2026	
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A				CNPJ 15.413.826/0001-50	
ENDEREÇO AV GURY MARQUES, 8000 - SAÍDA PARA S.PAULO - CAMPO GRANDE / MS - CEP 79072-900				Ag/COD. BENEFICIÁRIO 275/21862-6	
DATA DO DOCUMENTO 18/06/2026				NOSSO NÚMERO 109/57855325-7	
Nº DOCUMENTO 3660023-2026-06-7		ESPÉCIE DOG DS		DATA DO PROCESSAMENTO 18/06/2026	
CARTERA 109		ACEITE N		(-) VALOR DO DOCUMENTO 202,90	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		QUANTIDADE		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
PAGADOR DIEGO CABRAL MOTA		VALOR		(+/-) MORA MULTA	
RUA ROGERIO CAVALARI, 131 - APT0 504 BL 500 CAMPO GRANDE (AG: 102)				(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
SACADOR/AVALISTA				(+/-) VALOR COBRADO	
				CPF/CNPJ 041.206.941-51	
				CÓD. DE BARRA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

- Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Denuncie. Ligue 180.
- Reajuste tarifário médio 12,11%, a partir de 24/04/26, conf. REH 3582/2026 Aneel.
- Participe da Coleta Seletiva: www.solurb.eco.br/servico/coleta-seletiva/18

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MESES	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	3,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: 16879

Referência:

04/2026

Tensão Contratada:

202 a 23

Limite Adequado:

202 a 23

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia

FIC: Vazias que o cliente ficou sem energia

DMIC: Duração da maior interrupção da energia no período

DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MÉDIA
JUN/26	129,00											
MAI/26	178,00											
ABR/26	219,00											
MAR/26	183,00											
FEV/26	182,00											
JAN/26	108,00											
DEZ/25	203,00											
NOV/25	159,00											
OUT/25	66,00											
SET/25												
AGO/25												
JUL/25												
JUN/25												

PONTA

INTERME-
DIÁRIA

FORA DE PONTA

PONTA

FORA DE PONTA

RESERVADO

TUDES

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	43,48	21,43
Compra de energia	50,46	24,87
Serviço de transmissão	8,33	4,11
Encargos setoriais	27,42	13,51
Impostos diretos e encargos	73,21	36,08
Outros serviços	0,00	0,00
Total	202,90	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 04/2026): R\$ 76,34

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 18/05/2026		Leitura Atual: 17/08/2026			Dias: 30		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO	
KWH	Ponta	21.661,00	21.532,00	1,00				129,00	129,00	

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem Tuedg * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IPCA, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 722 7272

Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 729 7299

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 722 0445

Ouvidoria Energisa: 0800 722 0448 (horário comercial) - Necessário ler o número do protocolo de atendimento

REGULAM e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul: 0800 722 0162 (Edição gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi, Mercantil do Brasil, Nubank, Santander, Sicredi.



Agentes Credenciados:

Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi, ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).



Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi, ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
67 9 9980-0698



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon

